



Gabinete do Prefeito

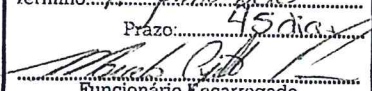
PROJETO DE LEI Nº 030/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>02</u> -
<u>133/2018</u>
Protocolo

PROC. Nº 133/2018

Diadema, 03 de maio de 2018.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>133/2018</u>
Início: <u>04-11-2018</u>
Termino: <u>17-12-2018</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 016/2018

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA: 03/05/2018

.....



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Em que pese os esforços que o Município tem realizado para honrar seus compromissos, a conjuntura econômica, que vem se agravando todos os meses, face à queda da arrecadação, não permite a quitação total dos débitos, sob pena de comprometer as ações previstas e definidas na Lei Orçamentária.

O valor da dívida consolidada importa em R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), relativos a valores de contribuições previdenciária patronais em atraso, referentes ao período de dezembro de 2016 a abril de 2018.

Considerando o montante da dívida e as diretrizes contidas no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 dezembro de 2008 e alterações posteriores, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos dos entes federativos; o Município pleiteou autorização ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, para parcelamento do débito em 60 (sessenta) meses. O Conselho foi favorável à pretensão, conforme registrado em Ata de Reunião Extraordinária, realizada em dois de maio p.p.

Registre-se, por oportuno, que a inadimplência do Município impede a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que, via de consequência, impossibilita que a Municipalidade receba transferência de recursos voluntários, causando prejuízo aos munícipes. Portanto, é de crucial importância o parcelamento do débito existente.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA

05-11-2018 13:28 000939 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
133/2018
Protocolo

OF. ML Nº 016/2018

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa, dê-se regular  
seguimento, com leitura na sessão ordinária.

Data: 3/5/2018

**MARCOS MICHELS**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2018  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>133/2018</u>
Protocolo

PROC. Nº 133/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 03 MAIO DE 2018.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>133/2018</u>
Início	<u>04 - maio - 2018</u>
Termino	<u>17 - junho - 2018</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o poder executivo a celebrar acordos para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos com o Instituto de Previdência do Servidor do Município de Diadema – IPRED, de acordo com o disposto no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, para pagamento de débitos totalizados em R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referente ao período de dezembro 2016 à abril de 2018.

**Art. 2º** A dívida de que trata o artigo anterior fica reconhecida através dos seus valores, no montante de R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), devidamente demonstrada no Anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A consolidação e atualização da dívida reconhecida no *caput* até a respectiva formalização dos acordos será realizada através de aplicativo CADPREV-WEB disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social denominado “Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DPC”.

**Art. 3º** A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento até o dia 30/05/2018, com os seguintes encargos:

I – juros de 0,5% (meio por cento), calculado sobre cada parcela; e

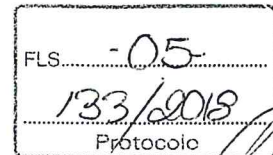
II – atualização monetária mensal de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) do mês imediatamente anterior, ou outro índice oficial em caso de extinção deste.

**Art. 4º** As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no artigo anterior serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios até a data do efetivo pagamento, a serem



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 03 MAIO DE 2018.**

calculadas na forma do artigo 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Fica autorizada a vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelos repasses das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de maio de 2018.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

PMD- Valor Não Repassado

FLS. - 06 -  
133/2018  
Protocolo



IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA



I - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL NÃO REPASSADAS PELA PREFEITURA 2016/2017 e 2018.					
Competência	Vencimento	Data Para calculo Conf. Art. 52	Dias de Atraso	Contribuição Patronal	Total
12/16	20/01/17	27/04/18	457	3.291.524,04	3.291.524,04
13º/2016	20/01/17	27/04/18	457	3.193.565,65	3.193.565,65
01/2017	20/02/17	27/04/18	427	6.678.999,32	6.678.999,32
02/17	20/03/17	27/04/18	397	6.804.571,95	6.804.571,95
03/17	20/04/17	27/04/18	367	6.746.635,40	6.746.635,40
04/17	20/05/17	27/04/18	337	6.859.607,21	6.859.607,21
05/17	20/06/17	27/04/18	307	6.883.562,46	6.883.562,46
06/17	20/07/17	27/04/18	277	6.761.779,14	6.761.779,14
07/17	20/08/17	27/04/18	247	6.931.755,03	6.931.755,03
08/17	20/09/17	27/04/18	217	6.666.773,62	6.666.773,62
09/17	20/10/17	27/04/18	187	6.601.675,14	6.601.675,14
10/17	20/11/17	27/04/18	157	6.399.525,33	6.399.525,33
11/17	20/12/17	27/04/18	127	5.294.405,23	5.294.405,23
13º/17	20/01/18	27/04/18	97	2.944.896,58	2.944.896,58
01/18	20/02/18	27/04/18	67	7.565.493,07	7.565.493,07
02/18	20/03/18	27/04/18	37	5.580.994,99	5.580.994,99
03/18	20/04/18	27/04/18	7	6.545.650,32	6.545.650,32
04/18	20/05/18	20/05/18	0	6.545.650,32	6.545.650,32
SOMA				108.297.064,80	108.297.064,80